

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 214, de 2007**

Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, aprovada por lei específica dos legislativos locais, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais para as finalidades precípuas para as quais foram legalmente criadas.

Art. 2º – As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

**Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente**

6E7EF9AF00

6E7EF9AF00